



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8854 , DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999.

Dispõe sobre as normas gerais para a implementação da disponibilidade, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e com fulcro no artigo 41, § 3º, da Constituição Federal e artigos 37 a 39 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Para fins de implementação da disponibilidade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional serão adotados, separada ou cumulativamente, os seguintes critérios de análise, pertinentes à situação pessoal dos ocupantes dos respectivos cargos:

- I – menor tempo de serviço;
- II – maior remuneração;
- III – menor idade;
- IV – menor número de dependentes.

Art. 2º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável, nele investido, será imediatamente posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

Art. 3º - A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional a seu tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, 1,35 (um vírgula trinta e cinco avos) da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e de 1,30 (um vírgula trinta avos), se mulher.

Publicado no Diário Oficial
nº 4328 do dia 13/09/99



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.101 DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a implementação de dispositivos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Funcionária do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso V, da Constituição Estadual e o artigo 137, inciso III, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Para fins de implementação de dispositivos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Funcionária do Estado de Rondônia, as seguintes normas e procedimentos são estabelecidos:

I - normas gerais de atuação;

II - normas administrativas;

III - normas técnicas;

IV - normas relativas de procedimentos;

Art. 2º - Estabelece o prazo de duração dos dispositivos e normas administrativas, técnicas e procedimentos, bem como as condições de sua aplicação, de acordo com o disposto no artigo 137, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 3º - A implementação dos dispositivos administrativos, técnicos e procedimentos estabelecidos neste decreto, observando-se o disposto no artigo 137, inciso III, da Constituição Federal, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste decreto, sob pena de nulidade de fato.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Para fins de cálculo da proporcionalidade, considerar-se-á, como remuneração mensal do servidor, o vencimento básico das vantagens pecuniárias pertinentes ao cargo.

Parágrafo único – Além da remuneração proporcional mencionada no “caput” deste artigo o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, e por ele já incorporadas em seus vencimentos.

Art. 5º - Não se incluem no cálculo da remuneração mensal:

I – o adicional pela prestação de serviço extraordinário;

II – o adicional noturno;

III – o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividade penosa;

IV – o adicional de férias;

V – a retribuição pelo exercício de função ou cargo de Direção, Chefia e Assessoramento;

VI – a gratificação natalina;

VII – o salário família;

VIII – o auxílio transporte;

IX – as diárias.

Art. 6º - O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime próprio de previdência do servidor estadual.

Art. 7º - O tempo de contribuição correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

Art. 8º - O reaproveitamento do servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

especialidade ou habilitação profissional compatível com o anteriormente por ele ocupado.

Art. 9º - O ato que colocou em disponibilidade o servidor que se encontra regularmente licenciado ou afastado, somente produzirá efeitos após o término da licença ou afastamento.

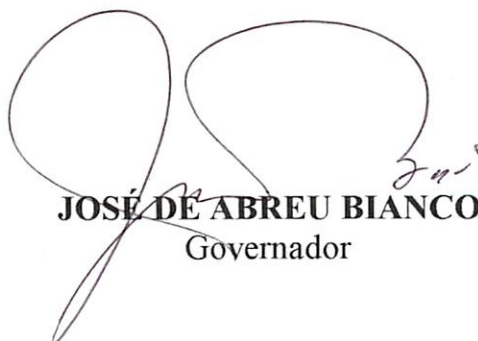
Art. 10 – Fica delegada competência à Secretaria de Estado da Administração, para promover estudos técnicos, objetivando especificar os cargos públicos que poderão ser declarados desnecessários, para fins de disponibilidade.

Art. 11 – Excluem-se deste Decreto as carreiras típicas de Estado.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 8652, de 23 de janeiro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador